DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JD-376/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01928/2012
PROTOCOLO	:	1245088
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RESPONSÁVEL	:	DALTRO FIUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO – 263/2011
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS
CONTRATADO	:	SUPERMERCADO ÁGUA AZUL LTDA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS, FRIOS E CARNES
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 37.812,70

O presente processo se refere ao Contrato Administrativo n. 263/2011, de Procedimento Pregão n. 045/2012, pelo Município de Sidrolândia em favor do Supermercado Água Azul LTDA, tendo como objeto a aquisição de frutas, verduras, frios e carnes para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Consta a Decisão Singular n. 4931/2013, pela regularidade e legalidade das 1ª e 2ª fases, referente à aprovação do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Verifica-se que após a citada Decisão o responsável veio aos autos com os documentos relativos à execução contratual, e encaminhou-se o processo a 3ª ICE, que emitiu a Análise Conclusiva n. 8516/2014, concluindo pela regularidade e legalidade da execução financeira da contratação.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este exarou o Parecer n. 19304/2014, opinando pela regularidade e legalidade dos atos examinados.

É O QUE CUMPRE RELATAR.

Observa-se que as chamadas primeira e segunda fases, materializadas pelo procedimento licitatório e formalização contratual, fora objeto da Decisão Singular n. 4931/2013, restando para análise e decisão, a execução contratual.

No que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da

execução financeira, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe técnica da Inspetoria, verifico que foram obedecidos os seguintes estágios:

EXECUÇÃO FINANCEIRA	
Total Contratado	R$ 37.812,70
Total Empenhado	R$ 33.380,00
Despesa Liquidada	R$ 33.380,00
Pagamento Efetuado	R$ 33.380,00

Apesar de o valor total contratado ser maior que o valor efetivamente utilizado, consta nota de anulação de empenho, bem como termo de rescisão contratual, no qual fora informado a utilização dos valores supramencionados, devidamente empenhados.

Dessa forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à legislação vigente.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 3ª ICE e o r. parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato n. 263/2011, nos termos do inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o inciso III, do artigo 120, da Resolução Normativa n. 76/2013.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 11 de fevereiro de 2015.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

SAM